

## DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR — 1-58  
(1.ª P. — 512)

## Recurso Extraordinário

Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Maranhão;  
Demandado: O acórdão examinado a outras.

(2ª Região)

Dentro o pedido de recurso constante de fls. 70 e seguintes, contra o acórdão das alíneas a e u, do pronunciamento consultativo, não só em face de alegada violação dos artigos 2º, § 2º, b e d, do Decreto-lei nº 9.012 de 24 de março de 1946, como também em face da Portaria nº 130, de 20 de dezembro de 1956, que, a seu ver, não mencionaria especificamente os trabalhos em postos de venda de gasolina em geral, mas, se os tivesse visado, seria evidentemente ilegal.

Nas instâncias ordinárias, as decisões foram contrárias à recorrente, que interpôs pedido de revista, sustentando, em longo arrazoado, a inconstitucionalidade da lei e a ilegalidade da portaria ministerial. Todavia, a Terceira Turma, embora conhecendo do recurso, por encontrá-lo fundamentado nas duas alíneas do art. 836 da Constituição, negou-lhe provimento, pelo acórdão contra o qual foi manifestado o recurso extraordinário, sobrestado, porém, até decisão final dos embargos de divergência de que se valeu concomitantemente a empresa.

Os embargos foram conhecidos, pelo Tribunal Pleno, mas rejeitados, por maioria de votos, por haver considerado legítima a Portaria Ministerial, nos termos do acórdão regional, já confirmado pela Terceira Turma.

Vem, agora, a despacho o recurso extraordinário, já oferecido tempestivamente contra o aresto de última instância prolatado na revista.

A recorrente insiste nos argumentos que usou desde o início da lide, procurando demonstrar que a lei não poderia conter delegação de poderes, sob pena de sucumbir diante da acusação de inconstitucionalidade.

Contudo, repete o fundamento de sua defesa, afirmando que o Regulamento e a Portaria Ministerial exorbitaram dos limites traçados na lei, pela referência, não autorizada, que faz o ato executivo de "bommas de abastecimento de inflamáveis líquidos", as quais não figuravam no texto claro e expresso da lei. Assim, ilegal seria a Portaria nº 130 do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

As razões da recorrente contém matéria prima bastante para discussão da "quaestio juris", emergente da aplicação da lei *sub censura*, com a regulamentação posterior, emanada do decreto executivo e das instruções contidas na Portaria Ministerial.

O dispositivo legal, incluído no diploma argüido de inconstitucional, realmente autoriza o Ministro do Trabalho a incluir outras atividades profissionais entre aquelas que estão especificamente mencionadas no seu artigo 2º. O debate que suscita, portanto, concentra-se sobre o tema da delegação de poderes, matéria de direito constitucional, que há de ser solucionada pela negação dos efeitos dados ao art. 4º da Lei nº 2.573 ou pela afirmação da sua validade, frente à Lei Maior, como simples "autorização parlamentar deferida ao Executivo para elaboração do ato indicado dentro dos limites traçados".

Dentro desse mesmo tema, ainda que se lhe dê a solução da segunda alternativa, caberia o exame da ilegitimidade da Portaria Ministerial por ter ultrapassado os limites da lei, o que acarretaria violação desta e, conseqüentemente, abriria ensejo também para o apelo excepcional.

Tanto a constitucionalidade da lei como a ilegalidade do ato ministerial são questões de direito que abrem

Justificada, nessa conformidade, a interposição do apelo, determino que se o processo como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR — 230-53  
(1.ª P. — 601)

## Recurso Extraordinário

Recorrente: Sociedade Abastecedora de Gasolina e Óleos Ltda.  
Recorrido: Adão A. de Lima e outros.

(4ª Região)

A questão de direito versado nestes autos é idêntica à de que trata o Proc TST — 332-58, no qual é interessada a mesma sociedade contra outro dos seus empregados, que pleiteou a sobre-taxa de periculosidade.

Também neste processo, visaram os recorridos obter o pagamento do adicional previsto na lei 2.573, de 15 de agosto de 1956, por se considerarem incluídos entre os beneficiados pelos seus dispositivos, de acordo com as instruções contidas na Portaria Ministerial n. 130, de 20 de dezembro de 1956.

A recorrente sustentou o mesmo ponto de vista que lhe serviu de defesa naquele processo, procurando demonstrar a inconstitucionalidade da delegação de poderes, contida no artigo 48, e a ilegitimidade da Portaria Ministerial, por ultrapassar os limites do art. 2º do citado diploma.

Finalmente, a empregadora nega ao ato do Ministro do Trabalho o efeito que lhe atribuíram as decisões de primeira e segunda instância, procurando ressaltar a decisão, que lhe parece acertada, da 1ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, dando provimento ao seu recurso de revista, para julgar improcedente a reclamação dos empregados.

Todavia, acolhendo a revista, o Colenda Turma rejeitou as preliminares de inconstitucionalidade da lei e de ilegalidade da Portaria Ministerial, considerando, no mérito, que os recorridos não estavam incluídos, nem pela lei, nem pela Portaria, entre os favorecidos pelo adicional de periculosidade.

Com essa decisão, não se conformaram, então, os recorridos, que interpuzeram embargos de divergência, alcançando êxito, com o seu recebimento e provimento.

Pediu a recorrente declaração do acórdão, por haver este atribuído efeito à Portaria Ministerial, sem afirmar a sua validade em face da lei e sem examinar a sua origem num dispositivo, cuja constitucionalidade fôra impugnada.

Procurou demonstrar que a validade da lei em face do Estatuto Maior, assim como a legalidade da Portaria poderiam ser examinadas quando fôsse atribuído qualquer efeito às instruções emanadas da autoridade administrativa, usando poderes delegados ou exarbitando dos limites legais.

O Tribunal Pleno, em longo e fundamentado acórdão examinou a questão que lhe fôra submetida, inclusive face ao aresto da Primeira Turma,

Este, apenas, dissera que a Portaria de inflamáveis líquidos fossem conbhalho, se as bombas de abastecimento da da ao Ministério do Trabalho nº 130 teria exarbitado da considerada como postos de serviços de gasolina para venda de combustível líquido aos veículos em geral.

Por êsses fundamentos, os embargos declaratórios foram rejeitados.

E, portanto, contra o acórdão do se insurgiu, no prazo legal, manifestando o seu recurso com fundamento nas duas alíneas que o autorizam,

Procura demonstrar que a lei número 2.573, não poderia conter delegação de poderes, sob pena de não poder produzir efeito, face à Lei Maior, salvo se dessa delegação não tivesse efeito uso o Poder Executivo dilatando a incidência do mandamento legal além dos lindes nele contidos.

O pedido idêntico da mesma recorrente no processo a que já nos referimos foi examinado detidamente e chegamos a conclusão de que o debate sobre a delegação de poderes constituía matéria de direito constitucional, que abria ensejo ao recurso extraordinário, como ocorria com a alegação violação da lei, pela Portaria Ministerial, exorbitante dos seus limites.

Por isso e pelos fundamentos adotados naquele despacho admito o presente recurso extraordinário.

Prossiga-se na forma da lei. Rio, 7 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR — 304-58

(2ª T. — 515)

## Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Brasileira de Vidros;  
Recorridos: José Patrício do Nascimento e outros.

(1ª Região)

A decisão recorrida (fls. 71-3) reafirmou a tese de que "com o advento da Constituição de 1946, ficaram derogados os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho que, versando sobre trabalho noturno, estabeleciam exceções à regra geral de sua maior remuneração". — o que, aliás, prevaleceu no julgamento dos embargos opostos pela recorrente (V. acórdão de fls. 89-90, do Egrégio Tribunal Pleno). Em que pese, *data vênia*, a inteira e perfeita jurisdição da tese acima exposta, não há como deixar de admitir o apelo extraordinário de fls. 92 e seguintes, pois que amparado nas alíneas b e d, do art. 101 nº III, da Constituição. Realmente, no caso em debate, negou-se aplicação ao texto integral do art. 73 do Estatuto Trabalhista com a redação dada pelo Decreto-lei número 9.666, de 28 de agosto de 1946, estando, além disso, devidamente comprovado o dissídio jurisprudencial argüido pela recorrente (v. fls. 93-4).

Defiro, em conseqüência, o pedido de recurso apresentado no prazo legal, para que seja processado o extraordinário, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 332-53  
(3ª T. — 554)

## Recurso Extraordinário

Recorrente: Sociedade Abastecedora de Gasolina e Óleos, Limitada;  
Recorrido: Severino Batista de Souza.

(4ª Região)

Resultou o dissídio individual, de que dá notícia este processo, de reclamação ajuizada pelo recorrido contra a recorrente, pleiteando o pagamento do salário adicional de periculosidade, previsto na lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1956.

Recusara-se a recorrente a pagar o acréscimo pretendido, sob a alegação, que fez em sua defesa, de que a lei ora inconstitucional, em face do art. 36, § 2º, da Carta Política de 1946, visto conter uma delegação de poderes do Legislativo ao Executivo, explícita no seu art. 4º, em que atribuía ao Ministério do Trabalho, In-

dústria e Comércio a faculdade de incluir nos seus efeitos outras atividades profissionais.

Mesmo que assim não fosse entendido, sustentou ainda a empresa, não se poderiam estender ao recorrido os benefícios da sobre-taxa salarial de periculosidade, porque o Regulamento baixado pelo decreto nº 40.119, de 15 de outubro de 1956, não se referia aos trabalhadores da sua categoria profissional, que exerce a sua atividade em postos de venda de gasolina. Além disso, não era possível considerar geradora de direito a Portaria Ministerial nº 130, de 20 de dezembro de 1956, que, a seu ver, não mencionaria especificamente os trabalhos em postos de serviço, para venda de gasolina em geral, mas, se os tivesse visado, seria evidentemente ilegal.

Nas instâncias ordinárias, as decisões foram contrárias à recorrente, que interpôs pedido de revista, sustentando, em longo arrazoado, a inconstitucionalidade da lei e a ilegalidade da portaria ministerial. Todavia, a Terceira Turma, embora conhecendo do recurso, por encontrá-lo fundamentado nas duas alíneas do art. 836 da Constituição, negou-lhe provimento, pelo acórdão contra o qual foi manifestado o recurso extraordinário, sobrestado, porém, até decisão final dos embargos de divergência de que se valeu concomitantemente a empresa.

Os embargos foram conhecidos, pelo Tribunal Pleno, mas rejeitados, por maioria de votos, por haver considerado legítima a Portaria Ministerial, nos termos do acórdão regional, já confirmado pela Terceira Turma.

Vem, agora, a despacho o recurso extraordinário, já oferecido tempestivamente contra o aresto de última instância prolatado na revista.

A recorrente insiste nos argumentos que usou desde o início da lide, procurando demonstrar que a lei não poderia conter delegação de poderes, sob pena de sucumbir diante da acusação de inconstitucionalidade.

Contudo, repete o fundamento de sua defesa, afirmando que o Regulamento e a Portaria Ministerial exorbitaram dos limites traçados na lei, pela referência, não autorizada, que faz o ato executivo de "bommas de abastecimento de inflamáveis líquidos", as quais não figuravam no texto claro e expresso da lei. Assim, ilegal seria a Portaria nº 130 do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

As razões da recorrente contém matéria prima bastante para discussão da "quaestio juris", emergente da aplicação da lei *sub censura*, com a regulamentação posterior, emanada do decreto executivo e das instruções contidas na Portaria Ministerial.

O dispositivo legal, incluído no diploma argüido de inconstitucional, realmente autoriza o Ministro do Trabalho a incluir outras atividades profissionais entre aquelas que estão especificamente mencionadas no seu artigo 2º. O debate que suscita, portanto, concentra-se sobre o tema da delegação de poderes, matéria de direito constitucional, que há de ser solucionada pela negação dos efeitos dados ao art. 4º da Lei nº 2.573 ou pela afirmação da sua validade, frente à Lei Maior, como simples "autorização parlamentar deferida ao Executivo para elaboração do ato indicado dentro dos limites traçados".

Dentro desse mesmo tema, ainda que se lhe dê a solução da segunda alternativa, caberia o exame da ilegitimidade da Portaria Ministerial por ter ultrapassado os limites da lei, o que acarretaria violação desta e, conseqüentemente, abriria ensejo também para o apelo excepcional.

Tanto a constitucionalidade da lei como a ilegalidade do ato ministerial são questões de direito que abrem

caminho para o recurso extraordinário, que, por isso, hei por bem deferir, para que seja devidamente processado e oportunamente encaminhado ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se, vista às partes, pelo prazo da lei.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-343-58  
(T. P. — 570)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — S. A. Indústria Votorantim.

Recorrido — Francisco Schiavetti. (2ª Região).

O acórdão recorrido é o de fls. 101-3, do Egrégio Tribunal Pleno, que, em grau de embargos, manteve a decisão da Colenda Segunda Turma (fls. 76-81), reafirmando-se, em consequência, a tese de que — “a mudança de estabelecimento, de uma localidade para outra, ditada por conveniência de empresa, não autoriza a transferência do empregado” — (Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 468 e 469).

Entende, no entanto, a recorrente que teria havido ofensa ao disposto no § 2º do art. 469 do Estatuto Trabalhista, por ter ocorrido extinção de estabelecimento, isto é, da empresa sucedida — Cia. Nacional de Artes Gráficas — e não simples *transcência* do estabelecimento em que trabalhava o recorrido. Cita, ainda, como divergente, o venerando aresto proferido *in* Recurso Extraordinário nº 26.046, do qual foi relator o eminente Ministro Villas Bôas (v. fls. 107).

Caracterizada, em princípio, a incidência da decisão recorrida na hipótese constitucional em que se funda o apêlo (alínea *d*), impõe-se o deferimento do pedido de fls. 105 e seguintes, para que seja processado o extraordinário, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-351-58  
(T. P. — 516)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Iate Clube do Rio de Janeiro.

Recorrido — João Batista Bezerra. (1ª Região).

Cabível o apêlo de fls. 67-9, não obstante a impugnação prévia do recorrido (fls. 71-3), pois que houve, realmente, *supressão de instância*, ao ser restabelecida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em grau de embargos, a sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento (fls. 27) que fôra objeto da “revista” distribuída à Colenda Primeira Turma deste Tribunal, cuja decisão se limitara a apreciar uma das preliminares argüidas pelo recorrente, qual seja a de nulidade da sentença proferida em embargos sem a prévia notificação das partes para a audiência de julgamento (v. fls. 43-5). Com efeito, em face do que se decidiu no Acórdão *sub censura*, deixou aquela Turma de se pronunciar sobre a outra nulidade, também argüida contra a sentença impugnada pela revista, quanto “ao errôneo conceito dos embargos com a exigência de matéria nova”, segundo ficou ressaltado pelo próprio relator do Acórdão, o eminente Ministro Aldilio Torres Malta (v. fls. 64). Evidente, portanto, a violação qualificada da lei federal, conforme aponta o recorrente, além de existir manifesta discrepância com a tradição jurisprudencial do Excelso Pretório no tocante à nulidade de decisões proferidas com a questionada supressão de instância.

Assim, deferido o pedido de recurso, seja processado como de direito o extraordinário, para oportuno encaminhamento ao Egrégio Tribunal *ad quem*. Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1959. — **Delfim Moreira Júnior** — Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-523-58  
(2ª T. — 555)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.  
Recorrido — João Batista dos Santos. (4ª Região).

Deiro o pedido de recurso constante de fls. 56 e seguintes, manifestado no prazo legal contra o Acórdão de fls. 37-38, da Colenda Segunda Turma deste Tribunal, que não conheceu da “revista” interposta pela recorrente, embora não convencido da alegada violação do art. 76 do Estatuto Trabalhista, porquanto se cogita, *in specie*, de gratificação de função percebida em razão de sentença judicial que a assegurou, e que, portanto, não deve ser absorvida pelo novo salário mínimo, *subsistindo, com este, o encargo de seu pagamento*, conforme a tese reafirmada no julgamento dos “embargos” rejeitados pelo Egrégio Tribunal Pleno (v. Acórdão de fls. 52-4). Admite-se, todavia, o apêlo extremo, em face de comprovada divergência jurisprudencial sobre *incorporação* de abonos ou gratificação habituais aos salários dos empregados, integrando-os para todos os efeitos legais.

Determino, por conseguinte, que se processe o recurso como de direito.

Publique-se.

Rio, 30 de setembro de 1959. — **Delfim Moreira Junior**, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR-552-59  
(1ª T. — 563)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Cia. Nitro Química Brasileira.

Recorrido — Francisco Marques de Oliveira. (2ª Região)

A Colenda Primeira Turma deste Tribunal, conhecendo da revista interposta pelo reclamante, deu provimento ao recurso para julgar *procedente* a reclamação, excluída a parcela do aviso prévio, por entender que deve ser assegurado “ao empregado acidentado, portador de alta no decurso da aposentadoria provisória, o direito à indenização dos arts. 477 e 478 da lei consolidada, se o empregador não o readmite, exercendo a faculdade de que trata o § 1.º do art. 475 da mesma lei”. Reafirmou-se, pois, *in specie*, a tese de que “a indenização pelo acidente não exclui a que decorre da aplicação dos preceitos da lei trabalhista” (v. Acórdão de fls. 90-3).

Mas, em que pese, *data venia*, sua perfeita legitimidade por se conformar ao espírito tutelar da legislação trabalhista, há sido repelida pela Suprema Instância a questionada tese, como deixam ver os venerandos arestos invocados pela recorrente, ou seja, além do Recurso Extraordinário número 30.945, de que foi relator o eminente Ministro Cândido Mota Filho, os proferidos *in* Recs. Extrs. números 32.713, 26.437, 32.042 e 36.003. Assim, não há como deixar de admitir o extraordinário manifestado em tempo útil, pelo que deiro o pedido de fls. 95 e seguintes, para que se processe o recurso como de direito.

Publique-se.

Rio, 2 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-TR-715-53  
(3ª T. — 572)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Nicola Zanella & Cia. Ltda.

Recorridos — Abelão Monteiro de Lima e outros. (2ª Região).

Admito o apêlo de fls. 177 e seguintes, não só tempestivamente como fundado na arguição de ofensa frontal aos artigos 2.º, 9.º 10 do Decreto-lei nº 9.070, de 1946, além de serem trazidos à colação venerandos julgados da Suprema Instância, quais os de fls. 178-9, em que se reafirma a “ilegalidade” de greve deflagrada antes do ajuizamento do dissídio e, por via de consequência, entendida como “falta grave” a simples participação em tal greve, justificada estaria a rescisão dos contratos de trabalho sem *onus* para o empregador, ao contrário do que foi decidido pelo Acórdão da Colenda Terceira Turma (fls. 143-7), aliás confirmada em grau de embargos pelo Egrégio Tribunal Pleno (fls. 161-5).

Prossiga-se, como de direito, feita a necessária publicação.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. TST — RR-1.415-58  
(2ª T. — 521)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Banco da Lavcura de Minas Gerais S. A.

Recorridos — Ingeborg Folz e outros. (4ª Região).

Admito o recurso de fls. 170 e seguintes, pois que, além de tempestivos o pedido e seu aditamento, bem como a ratificação oferecida após o julgamento dos “embargos” opostos à decisão recorrida, seria cabível a revista não conhecida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, por en-

quadra em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. E’ o que se impõe reconhecer, *em princípio*, desde que as contravérsias girava em torno de “gratificações semestrais de balanço”, ou melhor, de sua incorporação obrigatória ao salário contratual, dando causa a qu’ese argüisse como violado o artigo 457, § 1.º, do Estatuto Trabalhista, sobretudo em face dos exemplos jurisprudenciais trazidos ao debate para justificar a tese de que “a habitualidade por si só, não gera qualquer direito”. Esta questão, como outras pertinentes ao caráter ou finalidade das questionadas “gratificações semestrais”, envolvendo o mérito da causa, só poderiam ser apreciadas mediante *conhecimento* da revista interposta pelo Banco recorrente.

Em tais condições, determino seja processado o apêlo extraordinário na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 2 de outubro de 1959. — **Julio Barata** Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-1.534-57  
(T. P. — 565)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios “Vigor”;

Recorrido — José Rodrigues da Silva. (2ª Região).

A recorrente, em sua impugnação extraordinária ao Acórdão de fls. 113 e seguintes, do Egrégio Tribunal Pleno, dá como violado o art. 10 do Decreto-lei nº 9.070, de 15-3-1946, além de mencionar diversos julgados do Excelso Pretório, quase todos rencentíssimos, onde se reafirma a tese de que “a participação na greve em empresa que exerce atividade funda-

mentais é falta grave” — (v. fls. 129-130) e contido de fls. 132-4).

Assim, desde que estão caracterizadas ambas as hipóteses constitucionais invocadas pela recorrente, não há como deixar de admitir o apêlo manifestado em tempo útil (fls. 130), para que se processe o extraordinário na forma da lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST-RR-1.765-58  
(TP. — 639)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Swift do Brasil.

Recorridas: Emilia Alé e Antonieta Ercoli. (1ª Região).

O acórdão impugnado, do Egrégio Tribunal Pleno conhecendo dos embargos de divergência, rejeitou a tese de *meritis*, para o efeito de eleger a tese, segundo a qual “O empregado não pode perceber nas férias salário inferior ao que perceberia se continuasse em exercício” (Cfr. Ementa do Acórdão de fls. 66-57). Entendeu o venerando aresto recorrido como se infere do seu conteúdo, que o § 1.º do art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho só é aplicável quando se trata de salário variável, o que não ocorre no caso dos empregados que, embora pagos por dia, tem salário e horário certos, dando, assim, prevalência ao princípio do art. 129, *caput*, do mesmo Estatuto.

Embora convencido da juridicidade da tese esposada pela decisão recorrida, não posso deixar de reconhecer que há conflito de interpretação em torno da norma legal aplicada, segundo demonstra a recorrente, através de arestos trazidos à colação da Colenda Suprema Corte (v. fls. 70-71).

Configurada, desarte, a incidência dos pressupostos constitucionais invocados (alíneas *a* e *d*), deiro o pedido de fls. 69 e seguintes, para que se processe o extraordinário, usado em tempo útil.

Publique-se.

Rio, 15 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. Nº TST — RR-1.613-58  
(TP. — 526)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Industrial São Paulo e Rio; Monteiro. (1ª Região).

Cabível o apêlo constitucional, porque se funda em violação do art. 73 da Consolidação Trabalhista e comprovada discrepância com os venerandos arestos trazidos à colação, segundo os quais não haveria incompatibilidade ou derrogação do questionado dispositivo legal em face do preceito contido no art. 157, n.º III, da Constituição, *por não ser esse auto-aplicável*, devendo assim subsistir a denegação do direito ao adicional noturno sempre que houver revezamento semanal ou quinzenal, conforme a redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 28 de agosto de 1946 (v. fls. 56-57).

Assim, deiro a interposição do extraordinário manifestado contra o Acórdão de fls. 52-4, para que seja processado na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 2 de outubro de 1959. — **Julio Barata**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST — RR-2.211-56  
(3.ª T. — 505)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Pedro Urman e José Arraújo de Siqueira.  
Recorrido — Banco do Brasil S. A. (1.ª Região)

A revista interposta contra a decisão regional de fls. 234-7 não foi conhecida pela Colenda Terceira Turma deste Tribunal, porque se entendeu que ambos os recursos objetivavam "somente o reexame da matéria de fato ou bem examinada na instância recorrida" (V. Acórdão de fls. 315 e seguintes, especialmente fls. 319), sem embargo do despacho liminar de folhas 268, onde se reconheceu que se tratava da própria configuração da "falta grave" imputada aos recorrentes, ou seja de uma *questio juris* envolvendo a aplicação dos arts. 482, letra a, e 493, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabível seria realmente a pretensão revista em face do permissivo legal, pois que demonstrado não apenas erro ou omissão no exame da prova, mas, na realidade, ofensa ao texto da lei na qualificação do "ato de improbidade", além de trazidos à colação diversos arestos divergentes em torno do enquadramento daquele recurso trabalhista e da necessidade rigorosa comprovação da questionada falta grave, invocando-se, ainda, por bem caracterizar o "error juris" contido a ulterior concessão de "habeas corpus" em favor de ambos os recorrentes, pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, conforme decisões de 27 de setembro e 10 de dezembro de 1959, para excluí-los da denúncia oferecida nos autos do processo crime movido contra Miguel Gonzalez Fernandez e outros perante o Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal do Distrito Federal (V. certidão de fls. 365 e fls. 308-312).

Os recorrentes tiveram também rejeitada os "embargos" opostos ao Acórdão *sub censura*, como se vê da decisão de fls. 364 a 373, onde se ressalva, afinal, que "se erro houve na apreciação da prova e se a revista era cabível, teria havido violação da lei capaz de autorizar o recurso extraordinário, nunca os embargos, que são de divergência e não infringentes" (V. 372).

Ora, em sua impugnação ao aresto recorrido, por via de apelo constitucional manifestado em tempo oportuno, ambos os bancários se baseiam, essencialmente, na arguida violação do art. 1.525 do Código Civil, segundo o qual "a responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor; quando estas questões se acharem decididas no crime" (V. fls. 378). E apontam, em abono da interposição da segunda e última parte desse dispositivo legal ao caso dos autos, dois venerandos arestos da Suprema Instância, quais os proferidos no Recurso Extraordinário n.º 20.422, e Agravo de Instrumento n.º 15.005, este último versando causa trabalhista em que se decidiu pelo caducamento do recurso extraordinário, para ser examinado o mérito e fixado o critério que deve prevalecer, em face de "dissídio jurisprudencial sobre se a absolvição no processo crime evidencia por si só a existência de falta grave do empregado demitido" (V. certidão de fls. 387 e seguintes). Outras violações são arguidas pelo ilustre e douto patrono dos recorrentes, após citar mais um julgado tido como discrepante (Agravo de Instrumento n.º 13.759, do qual foi relator o eminente Ministro Hahnemann Guimarães), como se vê de fls. 380 e 381, notadamente acerca do entendimento dado ao art. 432, letra a, do Estatuto Trabalhista, por

que também infringente do postulado constitucional da igualdade de todos perante a lei.

Assim, pôsto que da revista não se tivesse conhecido sob aquele único fundamento de que se tratava de simples "reexame da matéria de fato" quanto cabível seria o recurso por enquadramento em ambas as alíneas do art. 896 da consolidação vigente, não vejo como deixar de admitir o apelo extremo em face das violações legais e divergências apontadas pelos recorrentes, para demonstrar a incidência do Acórdão recorrido nas hipóteses das alíneas a e d do preceito constitucional. Defiro, consequentemente, o pedido de fls. 375, e seguintes, para qu este processado o recurso como de direito. Publique-se. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1959. — *Deljím Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST. RR-2.622-53  
(1.ª T. — 581)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Manoel Augusto de Godoy Bezerra;  
Recorridos — Rádio Sociedade Paroipilha Ltda. e Rádio Difusora Portalgrense S. A. (4.ª Região)

Admito o extraordinário manifestado contra o Acórdão de fls. 361 e 365, da Colenda Primeira Turma deste Tribunal, pois que, além de tempestivo, está amparado na alínea c do permissivo constitucional. Impunha-se, *data venia*, e conhecimento da "revista" interposta pelo reclamante com fundamento em ambas as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação vigente, pôsto que ao recurso se viesse a negar provimento em face das próprias razões de decidir da segunda instância (V. Acórdão regional de fls. 318-327).

Nessa conformidade, tendo como violado o aludido dispositivo legal, defiro o pedido de fls. 367 e seguintes, para que seja processado o apelo na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 12 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TST. RR-2.939-53  
(2 T. — 533)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Rodrigo Otávio Pinheiro & Filhos Ltda.;  
Recorrida — Glória Mendes de Souza. (1.ª Região)

Apelo fundado em dissídio jurisprudencial sobre rescisão do contrato de trabalho por efeito de aposentadoria tornada "definitiva" após o decurso de cinco anos, sendo invocados, como divergentes, os venerandos arestos do Excelso Pretório proferidos in Agravos de Instrumento números 17.002 e 15.446 e no Recurso Extraordinário n.º 35.035, como se vê de fls. 59-60. Cabível o recurso pela alínea "d", pôsto que na decisão impugnante (fls. 56-7) se faça distinção entre os períodos de "auxílio-doença" e de vigência da "aposentadoria" em cujo gozo esteve a reclamante, ora recorrida (V. fls. 41-2 e parecer de fls. 51), o que justificaria a readmissão ou a indenização, na forma da lei, tal como ficou decretado pela Colenda Segunda Turma deste Tribunal em grau de revista. Isto, porém, diz respeito ao mérito da causa e só poderá ser apreciado pelo Egrégio Tribunal *ad quem*.

Defiro, portanto, o pedido de recurso a fim de que seja processado o extraordinário, como de direito.

Publique-se.

Rio, 2 de outubro de 1959. — *Júlio Carvalho Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST. RR-3.127-57  
(1.ª T. — 587)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Fiação Campinas S. A.;  
Recorridos — João Batista Dorico e outros. (2.ª Região)

A "revista" interposta pela empresa reclamada foi tida como prejudicada em face do provimento do recurso dos reclamantes, conforme decidiu a Colenda Primeira Turma deste Tribunal, ao restabelecer a sentença de primeira instância, confiando-se, então, a tese de que — a passagem do serviço noturno para o diurno, com expressão do adicional, ofende a relação contratual e diminui as possibilidades econômicas do empregado, atingindo-se em interesse de natureza fundamental" (V. Acórdão de fls. 68 a 73). Foi mantida, em grau de embargos, a decisão da Turma, como se vê do Acórdão de fls. 93-97, do Egrégio Tribunal Pleno mas interposto fora, no prazo legal, o apelo extraordinário ora junto a fls. 99 e seguintes, com fundamento nas alíneas a e d do preceito constitucional.

Não convencem, em absoluto, as violações legais arguidas pelo douto patrono da recorrente, como sejam ao dos artigos 157, n.º V, da Lei Magna, 58 e 468 do Estatuto Trabalhista, pois que, *última ratio*, nada se decidiu em contrário a esses dispositivos da Constituição e da lei federal, inclusive porque, no caso dos autos, aplicada foi a norma contida no citado art. 468, que veda alteração unilateral do contrato de trabalho com prejuízo para o empregado.

Todavia, além de invocar antigo julgado do Excelso Pretório de 1952, segundo o qual "o empregador tem o direito de alterar o horário de trabalho, respeitada a duração legal e o que, porventura, esteja disposto em convenção" (Recurso Extraordinário n.º 17.043, in Diário da Justiça de 19 de junho de 1952, pág. 2.721), alega a recorrente que teria sido restabelecido o serviço noturno em que trabalhavam os recorridos. Justifica-se, portanto, em princípio, a admissibilidade do recurso, pelo que defiro o pedido de fls. 99 e seguintes, a fim de que se processe o extraordinário nos termos da lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST. RR-1.541-57  
(TP. — 626)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Karl Schipadt;  
Recorrido — Ivan Archaujo Batista. (1.ª Região)

O Egrégio Tribunal Pleno, em grau de embargos de divergência, cassou a decisão da Primeira Turma, para restabelecer a proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que acolhera a preliminar de inimpetividade do recurso ordinário, fundado em que "O prazo para recurso começa a fluir da data em que foi proferida a decisão em presença das partes" (fls. 56). Embora considerando legítimo o entendimento esposado pelo acórdão recorrido (V. fls. 91 a 93), não posso deixar de admitir o apelo excepcional em face do atrito jurisprudencial demonstrado pelo recorrente, conforme se infere do venerando julgado trazido à colação, no sentido de que "O prazo para recurso é contado da juntada da ata em que é consignada a decisão do pro-

cesso" — (Rec. Ext. 3.204, Cfr. fls. 98).

Caracterizada, portanto a incidência da hipótese constitucional invocada (alínea "d"), defiro o pedido de fls. 97-99, para que se processe o extraordinário, como de direito.

Publique-se.

Rio, 16 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST RR-3.652-56  
(3.ª T. — 589)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Leopoldina);  
Recorridos — Manoel Francisco Pinto e outros. (1.ª Região)

A "revista" interposta pela empresa deixou de ser conhecida sob o fundamento de que só discutia questão de fato em termo da inclusão do adicional de 20% (repositou semanal remunerado) para efeito de incidência do aumento geral concedido pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956 (V. Acórdão de fls. 92-3, da Colenda Terceira Turma). Mas, na realidade, comprovada fora a existência de decisões divergentes proferidas em três casos idênticos ao presente, além de arguida discrepância com o que ficara decretado em sentença normativa deste próprio Tribunal (V. fls. 80-1).

Conferi, portanto, o extraordinário, por violação consequente do art. 4.º da citada Lei n.º 2.745, embora devesse ser renovada a arguição de ofensa ao art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho, como se alegara nos "embargos" liminarmente indeferidos (V. despacho de fls. 101), desde que não conhecida a pretensão da "revista".

Assim, defiro o pedido de fls. 102-3, apresentado em tempo útil para que o recurso seja processado na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 12 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TST. RR-3.855-58  
(3.ª T. — 538)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Rhodésia de Raion S. A.  
Recorrido — Maurílio Calvo. (2.ª Região)

Bascia-se o apelo de fls. 93 e seguintes, manifestado, em tempo útil, contra a decisão da Colenda Terceira Turma deste Tribunal (fls. 89-91), na alínea "d" do permissivo constitucional, sendo indicado, como divergente, em oposição ao conhecimento da revista, o venerando Acórdão de que foi relator o eminente Ministro Orosimbo Nonato, onde se consagra a tese de que — "a questão de prova pede da matéria prima a recurso extraordinário, quando caracteriza uma *questio juris*, como a controvérsia que diz para o ônus da prova, ou quando se trata do valor jurídico, do *lor in-abstracto* de determinada prova" — (Agr. de Instr. n.º 14.375, in Ementário Trabalhista de novembro de 1953).

Assim, embora a decisão recorrida se tenha firmado em outro venerando aresto da Suprema Instância, em que se veda o simples reexame de provas, admitindo-se, porém, que a este Tribunal Superior é feito — "em face do fato tido como incontroverso, car-lhe a qualificação jurídica que considerar acertada" — (Agr. de Instr. n.º 19.643, de que foi relator o insigne Ministro Luiz Gallotti, não vejo como denegar a interposição do extraordinário, pois somente através de conhecimento do recurso é que poderá o Egrégio Tribunal *ad quem* dizer se houve, ou não, simples re-



exame de provas a fim de melhor conceituar a "desídia" imputada ao reclamante, ora recorrido. Defiro, conseqüentemente, o pedido de recurso, para que seja processado nos termos da lei.

Publique-se.  
Rio, 2 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST. RR-3.711-57  
(3.º T. — 568)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — E. Mosele S. A. Estabelecimentos Vinícolas Indústria e Comércio;

Recorrido — Remil Antônio de Moura.

(4.ª Região).  
Não ensinaria apelo extremo a decisão recorrida, da Coleção Terceira Turma, que se limitou a reconhecer, em favor de menor não aprendiz, direito ao salário mínimo integral, considerando invigente ou derogado o art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940. A tese está apoiada não só no art. 80 do Estatuto Trabalhista, como em preceito da Constituição Federal (art. 151 n.º II), segundo reafirmou o Egrégio Tribunal Pleno, ao rejeitar os "embargos" opostos ao acórdão da Turma (V. fls. 38-40 e fls. 64-68).

Todavia, embora não convença a alegada violação do art. 2.º da antiga Lei n.º 185, de 14 de janeiro de 1936, como do próprio art. 3.º do citado Decreto-lei n.º 2.162, em face da superveniência da Consolidação das Leis do Trabalho, certo é que a recorrente indica um aresto discrepante da Suprema Instância, de 12 de junho de 1959, qual seja o proferido no Recurso Extraordinário n.º 38.554, de que foi relator o ilustre Ministro Ary Franco (V. fls. 73). Basta isso para configurar a "federal question" suscitada no pedido de recurso, razão por que, sendo tempestivo como se vê de fls. 70 em confronto com a certidão de fls. 41, não se pode deixar de atribuir o extraordinário a fim de ser processado como de direito.

Publique-se.  
Rio, 12 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST. RR-2.738-58  
(3.º T. — 577)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Colgate Palmolive S. A.;

Recorrido — Lucinéa Dalila Tosetti.

(2.ª Região).  
Admito o recurso, embora a decisão *sub censura* tivesse aplicado com inteira justiça a salutar norma do art. 9.º do Estatuto Trabalhista, quanto à rescisão anterior do contrato de trabalho da reclamante, ora recorrida, porque estariam caracterizadas, em princípio, as violações legais arguidas pela recorrente, seja quanto ao conhecimento da "revista" (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 396), seja quanto à prejudicial da prescrição (art. 11) seja, ainda, no tocante aos dispositivos do art. 453 da mesma Consolidação e do art. 153 do Código Civil, além de apontados acórdãos divergentes do Excelso Pretório em relação ao próprio conhecimento daquele recurso trabalhista quais os proferidos in Agr. de Instr. n.º 15.388, Recs Extr. ns. 17.970 e 19.931, e Agr de Instr n.º 14.813.

Nessa conformidade, sendo tempestivo o pedido de fls. 87 e seguintes, determino que se processe o extraordinário, como de direito para oportuno encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal *ad quem*.

Publique-se.  
Rio, 2 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST. RR-4.162-58  
(3.º T. — 591)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Fábrica de Vidros São Domingos S. A.;

Recorrido — Dalcídio de Abreu.  
(1.ª Região).

Defiro o extraordinário, sem embargos da perfeita juridicidade da decisão recorrida, apoiada, inclusive, em três venerandos arestos da Suprema Instância. (V. fls. 108), porque a recorrente demonstra, em princípio, a ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas *a* e *d* do permissivo constitucional, seja quando alega violação dos arts. 9.º e 10.º do Decreto-lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946, seja quando opõe ao Acórdão *sub-censura* os vencimentos julgados cujas ementas constam de fls. 112 e 113. O caso dos autos envolve demissão de empregado estável, por simples participação passiva em greve que não foi tida por "ilegal" pelo Egrégio Tribunal Pleno, sob o fundamento de que o atraso no ajuizamento do dissídio coletivo se devia ao órgão administrativo competente do Ministério do Trabalho (V. fls. 109).

Mas, caracterizada como está a "federal question" suscitada pela recorrente, não se pode denegar, liminarmente, a interposição tempestiva do recurso. Assim, determino seja processada como de direito, para oportuno encaminhamento ao Egrégio Tribunal *ad quem*.

Publique-se.  
Rio, 12 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST-RR-4.241-58  
(2.ª — 542)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida: Mercedes Guedes Zochio.  
(2.ª Região).

A tese reafirma na decisão *sub censura*, de absoluta juridicidade, no sentido que — "o pagamento da indenização por acidente no trabalho não exanera o empregador da indenização por tempo de serviço — está em conflito com os venerandos arestos indicados pelo ilustre e douto patrono da empresa recorrente (Recs. Extr. números 26.437, 32.042, 32.013, 36.003 e 36.005).

Impõe-se, destarte, admitir o recurso, pelo que defiro o pedido de fls. 84 e seguintes, apresentado em tempo útil sob invocação das alíneas "a" e "d" do preceito constitucional, para que seja processado o extraordinário na forma da lei.

Publique-se.  
Rio, 2 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST-RR-237-58  
(1.ª T. — 629)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: João Alves de Lima.  
Recorrida: Indústria de Móveis Moldolin Ltda.

(2.ª Região).  
Providos que foram os embargos de divergência pelo v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno (fls. 110/112), fica prejudicado o presente recurso, interposto da v. decisão da Egr. Primi-

ra Turma e baseado no art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição.

Nessas condições, prossiga-se na forma da lei.

Publique-se.  
Rio, 16 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: João Majewski;  
Recorrido: Móveis Cimo S. A.  
(2.ª Região).

Providos os embargos de divergência pelo v. acórdão de fls. 70/72, favorável à pretensão do recorrente, prejudicado, sem dúvida, se acha o presente recurso, fundado no artigo 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, que foi manifestado da v. decisão da Egr. Primeira Turma.

Assim sendo, determino se prossiga nos demais termos de direito.

Publique-se.  
Rio, 16 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST-RR-2.416-57  
(1.ª T. — 625)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Manoel Pereira Soares e outros.

Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina — Patrimônio acional.  
(1.ª Região).

A decisão do Celendo Tribunal Pleno (v. fls. 114 a 121), em grau de embargos de divergência, cassou o acórdão de fls. 91/99, da Egr. Primeira Turma que havia dado pela incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o presente litígio.

Prejudicado está, em consequência, o apelo extraordinário, constante de fls. 123/125, pelo que determino a baixa dos autos à Egr. Turma para julgamento do litígio, reconhecida como ficou a competência desta Justiça pelo Tribunal Pleno.

Publique-se.  
Rio, 13 de outubro de 1959. — *Júlio Barata*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**Primeira Turma**

**DESPACHO**

Proc. RR-1.213-58

Recorrente: Turim Jóias Ltda. —  
Recorrido: Paulo Vicente Baltazar —  
Assunto: Pedido de desistência formulado pelo Embargante Paulo Vicente Baltazar (Dr. Antônio Henrique Maina, Inscrição n.º 4.117) foi exarado o seguinte despacho pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente da 1.ª Turma: "Diga o advogado do embargante sobre a desistência, juntando mandato conferindo poder para transigir e desistir do recurso". — Em 20 de outubro de 1959. — *Caldeira Netto*.

RESUMO DA ATA DA 56ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 16 DO MES DE OUTUBRO DE 1959

Presidente, *Ministro Caldeira Neto*, no exercício da Presidência — Secretário, *Dr. Eros Tinoco Marques*.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, Rômulo Cardim e Délio A. Maranhão, este último substituindo o Sr. Ministro Astolfo Serra que se encontra em gozo de licença. Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

**JULGAMENTOS**

Processo n.º 477-59

Relator: *Ministro Caldeira Neto* —  
Agravante: *José Melo Costa* —  
Agravado: *Vitor Pinto de Matos* —  
Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 5ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo n.º 728-59

Relator: *Ministro Caldeira Neto* —  
Agravante: *Indústrias Gasparian Sociedade Anônima* —  
Agravada: *Elvira Pellison Tedesco* —  
Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo n.º 388-59

Relator: *Ministro Rômulo Cardim* —  
Agravante: *Cia. de Tecidos Paulista* —  
Agravada: *Antônia Maria de Araújo* —  
Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo n.º 588-59

Relator: *Ministro Rômulo Cardim* —  
Agravante: *Cia. de Tecidos Paulista* —  
Agravado: *Manuel Salvino da Silva* —  
Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo n.º 726-59

Relator: *Ministro Mário L. de Oliveira* —  
Agravante: *Hilma Barreto Carvalho*, rep. pelo Sind. dos Trabalhadores Ind. Artefatos de Borracha de Manaus —  
Agravada: *Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha* —  
Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 8ª Região. — Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânimemente.

Processo n.º 756-59

Relator: *Ministro Mário L. de Oliveira* —  
Agravante: *Carlos Mendes & Filhos Ltda.* —  
Agravado: *Hermínio Coelho* —  
Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo n.º 492-59

Relator: *Ministro Pires Chaves* —  
Agravante: *Flocagem Industrial Paulista Ltda.* —  
Agravada: *Helena Agradano* —  
Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente da 6ª J.C.J. de S. Paulo —  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo n.º 724-59

Relator: *Ministro Pires Chaves* —  
Agravante: *Companhia Docas da Bahia* —  
Agravado: *Egídio Conceição* —  
Agravado de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 5ª Região. — Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânimemente.

Processo n.º 2.595-59

Relator: *Ministro Rômulo Cardim* —  
Revisor: *Ministro Mário L. de Oliveira* —  
Recorrente: *Frigorífico Wilson do Brasil S. A.* —  
Recorridos: *Manuel de Freitas* e outros —  
Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, revisor, e, sem divergência, rejeitar a nulidade arguida; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Rômulo Cardim, relator, e Caldeira Neto. O Sr. Ministro Pires Chaves participou apenas quanto ao mérito. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Délio Maranhão.

Processo n.º 2.662-59

Relator: *Ministro Rômulo Cardim* —  
Revisor: *Ministro Mário L. de Oliveira* —  
Recorrente: *Nely Sousa Cruz* —  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, revisor.

Processo nº 2.121-59  
Relator: Ministro Caldeira Neto —  
Revisor: Ministro Délio Maranhão —  
Recorrente: Instituto Bioquímico  
Paulo P. de Azevedo — Recorrido: Adorbal  
Carvalho de Oliveira — Recurso de  
revista de decisão do TRT da 5ª Re-  
gião. — Res não se sem divergência,  
conhecer do recurso, rejeitadas as  
preliminares de incompetência *ratione  
loci* e de cerceamento, vencidos, res-  
pectivamente, os Srs. Ministros Délio  
Maranhão, revisor, e Mário L. de  
Oliveira; no mérito, dar-lhe provi-  
mento para julgar improcedente a re-  
clamação, unanimemente. Pelo re-  
corrente falou o advogado Dr. Carlos  
Emanuel Cury Neto.

Processo nº 2.624-59  
Relator: Ministro Rômulo Cardim  
— Revisor: Ministro Mário L. de Oli-  
veira — Recorrente: Cantina Napolita-  
na (Delmar Mendes) — Recorrido:  
Dinarte Alves de Oliveira — Recurso  
de revista de decisão do TRT da 4ª  
Região. — Resolveu-se conhecer do  
recurso, vencido o Sr. Ministro Mário  
L. de Oliveira, revisor, e, vencido o  
Sr. Ministro Rômulo Cardim, relator,  
rejeitar as preliminares argüidas e  
negar-lhe provimento. Redigirá o  
acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo nº 2.654-59  
Relator: Ministro Rômulo Cardim  
— Revisor: Ministro Mário L. de Oli-  
veira — Recorrente: Harlo do Brasil  
— Ind. e Comércio S. A. — Recor-  
rido: Humberto Primo Varolo.  
Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso,  
vencido o Sr. Ministro Mário L. de  
Oliveira, revisor; no mérito, negar-  
lhe provimento, vencidos os Senho-  
res Ministros Rômulo Cardim, rela-  
tor, e Caldeira Neto. Redigirá o  
acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo nº 2.676-59  
Relator: Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Recorrente: Cia. Cerâmica Indus-  
trial Osasco.

Recorrido: Osvaldo Atico.  
Recurso de revista de decisão da  
16ª JCY de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso,  
vencido o Sr. Ministro Mário L. de  
Oliveira, revisor; no mérito, acolhen-  
do a preliminar argüida, dar-lhe  
provimento para que o recurso seja  
apreciado pelo Tribunal Regional,  
unanimemente.

Processo nº 1.563-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Manuel dos Santos e  
outros.

Recorrida: Cia. Nitro Química Bra-  
sileira.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso e dar-lhe provi-  
mento para anular o acórdão recor-  
rido, determinando que o Tribunal a  
"quo" profira novo julgamento.

Processo nº 857-59:  
Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Transportes I. C. O. Cru-  
zeiro Ltda.

Recorrido: Aparecido de Paula  
Bretes Filho.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso; no mérito, dar-  
lhe provimento para absolver a re-  
corrente da condenação, vencidos os  
Srs. Ministros Caldeira Neto, rela-  
tor e Mário L. de Oliveira. Redigirá  
o acórdão o Sr. Ministro Délio Ma-  
ranhão.

Processo nº 930-59:  
Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Antônio Severino da  
Silva e outros.

Recorrida: Goodyear do Brasil S.A.  
Recurso de revista de decisão da  
16ª JCY de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 2.307-59:  
Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Café da Metrópole  
S. A.

Recorrido: João Carrão.  
Recurso de revista de decisão da  
1ª JCY de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, vencido o Sr. Ministro Cal-  
deira Neto, relator. Redigirá o acór-  
dão o Sr. Ministro Délio Maranhão.

Processo nº 1.201-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: João Paulo de Brito e  
Severino Vicente Xavier.

Recorrido: Boxwell & Cia.  
Recurso de revista de decisão do  
TRT da 6ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 1.219-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Meias Innova Ltda.  
Recorrida: Carmela Velluto.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 1.220-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Retífica Modelo — In-  
dústria e Comércio S. A.

Recorrido: Aldo José Clementi.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 3.099-58:  
Relator: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrente: Indústria de Tecidos  
Santa Valéria Ltda.

Recorrido: José Benedito de Oli-  
veira.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, re-  
jeitar a nulidade argüida, e, vencido  
o Sr. Ministro Caldeira Neto, não  
conhecer do recurso.

Processo nº 1.303-59:  
Relator: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrente: Geraldo Ferreira da  
Silva e outros.

Recorrido: Lanifício Jafet S. A.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 1.311-59:  
Relator: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrente: Manoel Ferreira Amo-  
rim.

Recorrida: Fábricas Real Ltda.  
Recurso de revista de decisão da  
5ª JCY de São Paulo.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso; no mérito, negar-  
lhe provimento, vencido o Sr. Minis-  
tro Mário L. de Oliveira, relator.  
Redigirá o acórdão o Sr. Ministro  
Pires Chaves.

Processo nº 2.091-59:  
Relator: Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Recorrente: Luiz Corocher.

Recorrida: Cia. Paulista de Estradas  
de Ferro.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso e dar-lhe provi-  
mento para determinar que o re-  
curso seja apreciado pelo Tribunal  
Região.

Processo nº 2.708-59:  
Relator: Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Recorrente: S. A. Indústrias Reu-  
nidas F. Matarazzo.

Recorrido: Geraldo Damião da  
Silva.

Recurso de revista de decisão da  
4ª JCY de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso,  
vencido o Sr. Ministro Mário L. de  
Oliveira, revisor; no mérito, dar-lhe  
provimento, em parte, para excluir  
da condenação apenas o aviso-pré-  
vio, vencidos os Srs. Ministros Mário  
L. de Oliveira e Délio Maranhão,  
mantida quanto ao mais a decisão  
recorrida, contra os votos dos Sen-  
hores Ministros Rômulo Cardim, re-  
lator, e Caldeira Neto. Redigirá o  
acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo nº 2.696-59:  
Relator: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrente: Porcelana Rio Branco  
S. A.

Recorrida: Maria Sallate.  
Recurso de revista de decisão da  
14ª JCY do Distrito Federal.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso; no mérito, dar-  
lhe provimento para absolver a re-  
corrente do pagamento da diferença  
de salário, vencidos os Srs. Ministros  
Mário L. de Oliveira, relator, e Pires  
Chaves, revisor. Redigirá o acórdão  
o Sr. Ministro Délio Maranhão.

Processo nº 2.742-59:  
Relator: Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Recorrente: Cia. Nacional de Es-  
tamparia.

Recorrido: Serafim Rosa.  
Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 2.354-59:  
Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Auto Geral Importa-  
dora Ltda.

Recorrido: João Bueno de Camargo.  
Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso, e, vencido o Se-  
nhor Ministro Mário L. de Oliveira,  
dar-lhe provimento para julgar im-  
procedente a reclamação.

Processo nº 2.368-59:  
Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Cia. Dyrce Industrial.  
Recorrida: Nonata Bomfim Bar-  
bosa.

Recurso de revista de decisão da  
1ª JCY do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, vencido o Sr. Ministro Rômulo  
Cardim.

Processo RR-1.298-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Sebastião Fernandes.  
Recorrida: A. Alves & Cia. Ltda.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 3ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 1.340-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Osmar José Domin-  
gues.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 4ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 1.394-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Indústrias "Konape"  
Ltda.

Recorrida: Norma Eduardo Gomide.  
Recurso de revista de decisão da  
2ª JCY de Santos.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso, e, vencido o Se-  
nhor Ministro Rômulo Cardim, revi-  
sor, rejeitar a preliminar argüida,  
negando-lhe provimento.

Processo nº 1.408-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Vicente Esteves e ou-  
tros.

Recorrida: Fiação Extra Fina de  
Algodão S. A.

Recurso de revista de decisão da  
2ª JCY de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 1.529-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: João dos Santos.

Recorrido: Antônio Flor & Irmão.  
Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso; no mérito, dar-  
lhe provimento para mandar que a  
Junta de *merits*, vencidos os Senho-  
res Ministros Rômulo Cardim, revi-  
sor, e Pires Chaves.

Processo nº 2.041-59:  
Relator: Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente: Artur Ferreira Pinto.  
Recorrido: Bento Cunha.

Recurso de revista de decisão do  
Dr. Juiz de Direito da Comarca de  
Bragança Paulista.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso, e, vencido o Se-  
nhor Ministro Rômulo Cardim, revi-  
sor, dar-lhe provimento, em parte,  
para excluir da condenação apenas  
a verba de salários.

Processo nº 1.318-59:  
Relator: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrentes: José Felipe de Jesus  
Neto e outros.

Recorridos: Andréa Salvini e Cia.  
Ltda.

Recurso de revista de decisão da  
4ª JCY do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 2.449-59:  
Relator: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrente: Gagliasso Importado-  
ra S. A.

Recorrido: Rubens José dos Santos.  
Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 2.482-59:  
Relator: Ministro Mário L. de Oli-  
veira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrente: João Pedro Garcia.  
Recorrido: Banco Arthur Scatena  
S. A.

Recurso de revista de decisão do  
TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do re-  
curso, unanimemente.

Processo nº 2.369-59:  
Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Companhia Moraes  
Rego S. A.

Recorrido: Manoel Canuto de Li-  
ma.

Recurso de revista de decisão da  
1ª JCY de Niterói.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso; no mérito, dar-  
lhe provimento para absolver a re-  
corrente do pagamento de diferen-  
ça de salário mínimo, contra os votos  
dos Srs. Ministros Pires Chaves e  
Mário Lopes de Oliveira.

Processo nº 2.386-59:  
Relator: Ministro Caldeira Neto.  
Revisor: Ministro Délio Maranhão.  
Recorrente: Sapato Chic.  
Recorrido: Fernandes Martins de  
Oliveira.

Recurso de revista de decisão da  
7ª JCY do Distrito Federal.

Resolveu-se sem divergência, co-  
nhecer do recurso e dar-lhe provi-

mento para reconhecer ao reclamante direito apenas a 2/3 de salários de 15 dias.

Processo nº 2.561-59;  
Relator: Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrente: Armando Buso.  
Recorrido: Alfredo Rinaldi.  
Recurso de revista de decisão da 2ª JCY de São Paulo.  
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo nº 2.564-59;  
Relator: Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Ministro Pires Chaves.  
Recorrentes: S. A. Rádio Tupan e Rádio Difusora de São Paulo S.A.  
Recorrido: Ary de Toledo.  
Recurso de revista de decisão da 19ª JCY de São Paulo.

Resolveu-se conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, relator; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Senhores Ministros Rômulo Cardim e Caldeira Neto. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Pires Chaves.

Processo nº 2.017-59;  
Relator: Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Ministro Caldeira Neto.  
Recorrente: Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP".  
Recorrido: José Ferreira dos Santos.

Recurso de revista de decisão da 18ª JCY de São Paulo.  
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.  
Rio, 16 de outubro de 1959. — Eros Timoco Marques, Secretário da 1ª Turma.

**PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS, EM 21 DE OUTUBRO DE 1959.**

Relator: Ministro Délio Maranhão: AI-773-59 — 6ª Região

Agravante: Cia. de Tecidos Paulista — Agravado: Manuel Germano da Silva.

AI-833-59 — 2ª JCY. de São Paulo

Agravante: Padaria e Confeitaria Belo Horizonte Ltda. — Agravada: Vitória dos Santos Gonçalves.

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Rômulo Cardim:

RR-2.306-59 — 4ª JCY. do D. Federal

Recorrente: Condomínio do Edifício Centro Riachuelo — Recorrido: José Felismino.

RR-2.952-59 — 7ª JCY de S. Paulo

Recorrente: S. A. Fábricas Orion — Recorrido: Mário Munhoz.

RR-3.120-59 — 15ª JCY. de S. Paulo

Recorrente: Adalgiso Jesus de Castro — Recorrido: Cristais Prado S.A.

RR-3.128-59 — 15ª JCY. do D. Federal

Recorrente: José Oscar Gomes — Recorrida: Instaladora Casa Berta Sociedade Anônima.

RR-3.133-59 — 6ª Região

Recorrente: José Lins de Gusmão Lira — Recorrido: Serviço Municipal do Pronto Socorro de Maceió.

Relator: Ministro Rômulo Cardim:

AP-11-59  
Agravante: Cremilda Malhado da Silva — Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

AI-776-59 — 1ª Região  
Agravante: Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) — Agravados: Carlos Gentil de Carvalho Melo e outros.

AI-834-59 — Juiz de Direito da Comarca de Volta Redonda

Agravante: Manuel Antônio Leandro — Agravada: Cia. Siderúrgica Nacional.

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Mário L. de Oliveira:

RR-2.190-59 — 19ª JCY. de S. Paulo

Recorrente: Fiação e Tecelagem Eliana S. A. — Recorridos: Aracelis Martins Louzada e outros (3).

RR-2.304-59 — 9ª JCY. do D. Federal

Recorrente: Elpidio Francisco Barreto — Recorrida: S. A. Livro Vermelho dos Telefones.

RR-2.951-59 — 13ª JCY. de S. Paulo

Recorrente: Lanificio Varam S. A. — Recorrida: Irene Vaz Cavalcante.

RR-3.112-59 — 3ª Região  
Recorrente: Manuel Conceição da Cunha — Recorrido: Francisco Rodrigues Pereira.

RR-3.122-59 — JCY. de São Leopoldo Rio Grande do Sul

Recorrente: Comercial Henemann S. A. — Recorridos: Sebastião Ferreira e outros.

Relator: Ministro Mário L. de Oliveira:

AI-553-59 — 13ª JCY. de S. Paulo

Agravante: Tecelagem Sílvia S. A. — Agravada: Júlia Meloni.

AI-603-59 — 6ª Região  
Agravante: Maria José de Oliveira — Agravada: Cia. de Tecidos Paulista.

Relator: Ministro Mário L. de Oliveira — Revisor: Ministro Pires Chaves:

RR-2.181-59 — Juiz de Direito da Comarca de Itú

Recorrente: Eucatex S. A. — Indústria e Comércio — Recorrido: Benedito Conceição.

RR-2.303-59 — 9ª JCY. do D. Federal

Recorrente: Manuel da Fonseca Coelho — Recorrida: Sauer S. A. — Indústria Mecânica.

RR-2.750-59 — 10ª JCY. de S. Paulo

Recorrente: Francisco Armando — Recorrido: Milton José de Sousa.

RR-3.002-59 — 5ª Região  
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia da Bahia — Recorrido: Angelo Abade de Jesus.

RR-3.114-59 — 3ª Região  
Recorrente: Francelino Antunes da Silva — Recorrida: Viação Cometa Sociedade Anônima.

Relator: Ministro Pires Chaves: AI-770-59 — 2ª JCY. de S. Paulo

Agravante: Tecelagem Textilia Sociedade Anônima — Agravado: Elmo da Rocha Guedes.

AI-815-59 — 10ª JCY. do D. Federal

Agravante: Companhia Cantareira e Viação Fluminense — Agravado: José de Oliveira.

Relator: Ministro Pires Chaves — Revisor: Ministro Caldeira Neto:

RR-2.188-59 — 2ª JCY. P.A.  
Recorrente: Brasília Obras Públicas S. A. — Recorrido: José Dilceu Gonçalves.

RR-3.113-59 — 3ª Região  
Recorrente: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. — Recorridos: Anibal Tôrres Franco e outros.

RR-3.129-59 — 10ª JCY. de S. Paulo

Recorrente: Eduardo da Graça Santos — Recorrida: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

RR-3.130-59 — 17ª JCY. de S. Paulo

Recorrentes: Angelo Brenelli e Belarmino Ferreira — Recorrida: Companhia Vidraria Santa Marina.

RR-3.167-59 — 11ª JCY. do D. Federal

Recorrente: Transporte Fink Ltda. — Recorrido: José Soares Mororó.

AI-816-59 — 6ª JCY. do D. Federal  
Agravante: Máquinas Rodoviárias Brasileiras — Agravado: Luis de Sousa.

Relator: Ministro Caldeira Neto — Revisor: Ministro Délio Maranhão:

RR-1.787-59 — 1ª Região  
Recorrente: Empresa "A Noite" — Recorrido: Aline Monsão Menezes de Oliveira.

RR-2.976-59 — 2ª Região  
Recorrente: Companhia Indústria de Conservas Alimentícias Cica — Recorridas: Zilda Garcia e Maria Olga Martinelli.

RR-3.004-59 — 3ª Região  
Recorrente: Alipo Ribeiro Guimarães — Recorrida: Cia. Têxtil Othon Bezerra de Melo (Fábrica Maria Amália).

RR-3.131-59 — Juiz de Direito da Comarca de Bebedouro

Recorrente: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Recorrido: João Francisco 6ª.

RR-3.159-59 — 5ª JCY. de S. Paulo

Recorrente: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — Recorridos: Benedito Pereira Guimarães e outro.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 30 DE OUTUBRO DE 1959 (SEXTA-FEIRA)

Processo TST Nº AI-785-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 16ª JCY de São Paulo.

Interessados: Biscoitos Aymoré Limitada e Judith de Oliveira.

Processo TST Nº AI-796-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Manoel Kherlakian S. A. — Indústria e Comércio de Calçados e Sylvio Hungaro.

Processo TST Nº AI-807-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 19ª JCY de São Paulo.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Roberto Ferreira Mariano.

Processo TST Nº AI-792-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Francisco José da Silva.

Processo TST Nº AI-793-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Guiomar Jacinta dos Santos.

Processo TST Nº AI-795-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: S. A. Cotonificio Paulista e Benedito Leal Gavino.

Processo TST Nº AI-449-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Faustino Miguez Domingues e Ciriaco Francisco Domingues.

Processo TST Nº AI-476-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Francisco das Chagas Oliveira Luz e Paul Schmidt — Droga Farmácias.

Processo TST Nº AI-678-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Agrícola Contendas e Pedro Gomes Mariano e outros.

Processo TST Nº AI-679-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Estevão Alves Corrêa e Júlio Rodrigues Cosme.

Processo TST Nº AI-711-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 15ª JCY do Distrito Federal.

Interessados: Modas Etam S. A. e Maria da Luz Machado.

Processo TST Nº AI-725-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Companhia Empório Industrial do Norte e Arlindo do Espírito Santo e outros.

Processo TST Nº AI-780-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Antônio Santana Barbosa e Jockey Club de São Paulo.

Processo TST Nº AI-541-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Fernando Oliveira da Silva e José Quirino de Oliveira e Gravações Elétricas Ltda.

Processo TST Nº AI-557-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Química Industrial Fidalga Ltda. e Ivo Unger.

Processo TST Nº AI-558-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Bar e Lanches Ipiranga Ltda. e Walter de Oliveira e Olimpio Cabral Netto.

Processo TST Nº AI-556-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 1ª JCY de Belém.

Interessados: Joaquim da Cunha Lopes e outros e Comércio e Indústria Pires S. A. (Pirguesa).

Processo TST Nº AI-559-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Empresa Auto Viação S. Bernardo Ltda. e Alfredo Ferreira dos Santos.

Processo TST Nº AI-560-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Pedro Amado & Cia. (Empresa Industrial S. Cristóvão), Maria Teles e outra.

Processo TST Nº AI-605-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 6ª Região.  
Interessados: Companhia de Tecidos Paulista e Hilda Guilhemina de Souza.  
Processo TST Nº RR-3.202-54:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. e Antônio de Albuquerque.  
Processo TST Nº RR-4.216-54:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.  
Interessados: José Ferreira Martins e Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.  
Processo TST Nº RR-1.577-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Indústrias Textis Santo André "INTEX" e Aparecido Rodrigues.  
Processo TST Nº RR-1.432-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 4ª JCJ do D. Federal.  
Interessados: Arquitetura e Construções Acrópolis S. A. e Olímpio Vitorino dos Santos e Raimundo Marcolino de Souza.  
Processo TST Nº RR-1.542-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Indústria e Comércio "Wylerson" Ltda. e Milton Gomes Ferreira.  
Processo TST Nº RR-1.630-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região.  
Interessados: Malharia Imperatriz e Noemia Barbosa da Silva.  
Processo TST Nº RR-1.638-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Baurú.  
Interessados: João Timóteo de Andrade e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.  
Processo TST Nº RR-2.317-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 5ª JCJ do D. Federal.  
Interessados: Durval Alves — Empreiteiro e Francisco Serafim dos Santos.  
Processo TST Nº RR-2.583-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 9ª JCJ do D. Federal.  
Interessados: Antônio D'Elia e Mercedes Pereira da Silva.

Processo TST Nº RR-4.263-58:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Jorge Francisco da Silva e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.  
Processo TST Nº RR-4.292-58:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: José Rodrigues dos Santos e outros e Textil Tabacom S. A.  
Processo TST Nº RR-4.362-58:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª JCJ de São Paulo.  
Interessados: Noel Arcajo e Móveis e Esquadrinhas "Paubra" Ltda.  
Processo TST Nº RR-1.616-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.  
Interessados: Terezinha Rezende Miranda e Fábrica de Biscoitos Portugal.  
Processo TST Nº RR-1.633-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Aço Torsina S. A. e Manoel Fernandes da Silva.  
Processo TST Nº RR-1.867-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 11ª JCJ do D. Federal.  
Interessados: Construtora Oliveira Herculano Ltda. e Domingos Bila.  
Processo TST Nº RR-1.681-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região.  
Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Leonilda Maria da Silva.  
Processo TST Nº RR-1.770-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tatui.  
Interessados: Cia. Textil São Martinho e Acácio Marinho.  
Processo TST Nº RR-1.976-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da JCJ de Campinas.  
Interessados: Cia. Construtora Nacional S. A. e Bernardo Antônio Pires e Amadeu de Moraes.  
Processo TST Nº RR-2.697-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Arlindo Pires Camargo e Vinhos Unico S. A.  
Processo TST Nº RR-2.649-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Serviços Topográficos Ltda. e Erich Schiebel.  
Processo TST Nº RR-2.771-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Cortume Franco Brasileiro S. A. e Romílio Dardario.  
Processo TST Nº RR-710-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Malharia Irmãos Daher Daud S. A. e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem.  
Processo TST Nº RR-910-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Lanifício Pirituba S.A. e Jovino Florêncio Cordeiro e outros.  
Processo TST Nº RR-1.073-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 11ª JCJ de São Paulo.  
Interessados: Cia. Acumuladores Prest — O — Lite e Aledras Pinheiro dos Reis.  
Processo TST Nº RR-1.946-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 11ª JCJ do D. Federal.  
Interessados: Grosso Construtora Ltda. e Alves da Costa e outro.  
Processo TST Nº RR-1.973-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.  
Interessados: S. A. Metalúrgica Santo Antônio e Waldemiro dos Santos e José Cândido Micael.  
Processo TST Nº RR-2.397-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 11ª JCJ do D. Federal.  
Interessados: Orlando Procópio Nogueira e Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris.  
Processo TST Nº RR-2.411-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 16ª JCJ de São Paulo.  
Interessados: Comércio e Indústria Antônio Elias e Lourdes da Conceição Gaspar.  
Processo TST Nº RR-2.778-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da JCJ de Aracajú.  
Interessados: Vieira Sampaio Indústria e Comércio S. A. e José Francisco da Silva.  
Processo TST Nº RR-2.784-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Modas Rivolette Ltda. e Nilza Cunha Miranda.

Processo TST Nº RR-1.113-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da JCJ de Petrópolis.  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina) e Geraldo Gomes.  
Processo TST Nº RR-1.154-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª JCJ do D. Federal.  
Interessados: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. e Adriano de Azevedo.  
Processo TST Nº RR-2.470-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Editora Delta S. A. e Maurício Fisbein e Leão Rochine.  
Processo TST Nº RR-2.503-59:  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.  
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.  
Interessados: The First National Cyty Bank of New York e Nivaldo Mendes Martins.  
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1959. — Eros Tinoco Marques. Secretário da 1ª Turma.  
  
DESPACHO  
Proc. RR-1.336-58 (Embargos) (Ref. TST-461-59)  
  
Pedido de desistência  
Requerentes: Joselita Rocha Dias e Brindes Brasil Ltda. — Verifico que a assinatura da desistência de fls. 81 e acórdão respectivo se acham também subscritos pelo Procurador Dr. Hilo Bastos, havendo tido início a reclamação por iniciativa da Procuradoria Regional. Em tais condições homologo a desistência usando da faculdade que me confere o artigo 29 letra "f" do Regulamento Interno.  
Registrado e publicado, baixem os autos ao Tribunal de origem para os fins de direito.  
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2ª Turma.  
  
RESUMO DA ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1959  
  
Presidente: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva — Secretário: Excelentíssimo Sr. Dr. Eros Tinoco Marques.  
  
As 13,00 horas abriu-se a sessão, presentes os Exmos. Srs. Ministros Luiz Augusto França, Têlio da Costa Monteiro, Maurício Lange e Starling Soares.  
Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.  
  
JULGAMENTOS  
Processo AI-721-59  
Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Agravante: Antônio das Dores — Agravado: Américo de Azevedo — Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI-714-59  
Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: João Araújo Chaves — Agravado: Rank Films do Brasil S. A. — Agravo de instrumento de des-



pacho do Presidente do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Processo AI-751-59

Relator: Ministro Maurício Lange — Agravante: Abílio Martins Soares — Agravada: Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris — Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI-762-59

Relator: Ministro Maurício Lange — Agravante: José Justo dos Santos — Agravada: Cia. Paulista de Força e Luz — Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo AI-629-59

Relator: Ministro Maurício Lange — Agravante: Padaria e Confeitaria "Luzitana" Ltda. — Agravado: Américo d'Oliveira Gomes — Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 3ª CJJ do D. Federal. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Maurício Lange, relator, Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Luiz Augusto França.

Processo RR-1.495-59

Relator: Ministro Luiz A. França — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrente: Metro Goldwyn Mayer do Brasil — Recorrido: Antônio Pereira Leite e Gilson Corrêa — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva. Pela recorrente falou o advogado Dr. Antônio de Pádua Brito.

Processo RR-1.045-59

Relator: Ministro Maurício Lange — Revisor: Ministro Starling Soares — Recorrente: Bank of London & South America Ltd. — Recorrido: Léo José Moure — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, revisor, e Oscar Saraiva. Pela recorrente falou a advogada Dra. Nilza Peres de Rezende.

Processo RR-4.394-59

Relator: Ministro Maurício Lange — Revisor: Ministro Starling Soares — Recorrente: Geraldo Silva — Recorrida: Exposição Modas S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pela recorrida falou o advogado Doutor José Cândido de Carvalho.

Processo RR-2.724-59

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Maurício Lange — Recorrentes: Regina Hotel Limitada (Hotel Regina) — Recorrida: Lucília Cândida de Lima Cunha — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Steiner Couto, e, pela recorrida, o advogado Dr. Carlos Fernando.

Processo RR-2.890-59

Relator: Ministro Luiz A. França — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Recorrentes: Gomes & Cia. Ltda. e Francisca Ivanaua Plerre — Recorridos: Os mesmos — Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região. — Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, unânimemente. Pela primeira recorrente falou o advogado Dr. Hélio Orlando Graeff.

Processo RR-3.246-58

Relator: Ministro Maurício Lange — Revisor: Ministro Starling Soares — Recorrente: Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A. — Recorrido: Lailton Barreto — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Resolveu-se, sem divergên-

cia, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Hélio Bruno.

Processo RR-2.453-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Luiz A. França — Recorrente: Condomínio do Edifício Martins de Oliveira — Recorrido: João Pereira de Moura — Recurso de revista de decisão da 10ª CJJ do D. Federal. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministro Oscar Saraiva, relator, e Maurício Lange. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Luiz Augusto França.

Processo RR-1.971-59

Relator: Min. Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Min. Maurício Lange — Recorrente: Pinhas Scolnik. — Recorrido: Pedro Severino de Oliveira.

Recurso de revista de decisão da 5ª CJJ do D. Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, revisor, e Oscar Saraiva.

Processo RR-2.455-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Luiz A. França. — Recorrente: Aron Rubintzin. — Recorrido: Messias José do Nascimento.

Recurso de revista de decisão da 5ª CJJ do D. Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, e Maurício Lange. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Luiz A. França.

Processo RR-2.318-59

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Revisor: Ministro Maurício Lange. — Recorrente: Labor Engenharia Limitada. — Recorrido: Jorge Amâncio.

Recurso de revista de decisão da 5ª CJJ do D. Federal.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, revisor, e Oscar Saraiva.

Processo RR-2.591-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Luiz A. França. — Recorrente: Distribuidora de Comestíveis "Disco" S. A. — Recorrido: Otton Borges de Sousa. — Recurso de revista de decisão da 5ª CJJ do D. Federal.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, e Maurício Lange. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Luiz Augusto França.

Processo RR-2.541-58

Relator: Ministro Maurício Lange. — Revisor: Ministro Starling Soares. — Recorrente: Francisco Galo. — Recorrido: Amadeu Basílio Ferreira. — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro e Oscar Saraiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, rejeitadas as preliminares argüidas.

Processo RR-2.563-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Luiz A. França. — Recorrente: Tutex S. A. — Indústria Textil. — Recorrida: Ana Benedito Bento. — Recurso de revista de decisão da CJJ de Jundiá.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-2.582-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Luiz A. França. — Recorrente: Cotonifício Rio Branco Sociedade Anônima. — Recorrida: Rosa Gomes Viana.

Recurso de revista de decisão da 6ª CJJ do D. Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo RR-1.680-59

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Revisor: Ministro Maurício Lange. — Recorrente: F. Meyer & Cia. — Recorrido: Júlio Adalberto Costa. — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a importância anteriormente recebida pelo reclamante, vencidos os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, relator, e Luiz A. França. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Maurício Lange.

Processo RR-2.295-59

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Revisor: Ministro Maurício Lange. — Recorrentes: Amália Rehin e outras. — Recorrida: Cia. Textil São Martinho.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Processo RR-2.766-59

Revisor: Ministro Maurício Lange. — Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Recorrente: Cia. Labor de Serviços Gerais.

Recorrido: Augusto Pappa.

Recurso de revista de decisão da 18ª CJJ de São Paulo.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Têlio C. Monteiro, relator, e Maurício Lange, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo RR-2.761-59

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Revisor: Ministro Maurício Lange. — Recorrente: José Inácio de Freitas. — Recorrida: Indústria Semeraro & Companhia Limitada.

Recurso de revista de decisão da 15ª CJJ de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo RR-2.859-58

Relator: Ministro Maurício Lange. — Revisor: Ministro Starling Soares. — Recorrente: Fábrica de Papel e Papelão Justo S. A. — Recorrido: Jaci de Sousa Lima e outros.

Recurso de revista de decisão da CJJ de São Leopoldo.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Senhor Ministro Luiz A. França, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo RR-2.849-59

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Revisor: Ministro Maurício Lange. — Recorrente: Valentim Ferreira dos Santos. — Recorrida: Cia. Manufatura Fluminense de Tecidos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o reclamante seja registrado ou indezido na forma da lei.

Processo RR-1.974-59

Relator: Ministro Luiz A. França. — Revisor: Ministro Têlio da Costa Monteiro. — Recorrente: Sebastião Alevato. — Recorrida: Cia. Morro Velho. — Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Se-

nhor Ministro Luiz A. França, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

As 17,00 horas foi encerrada a sessão.

Rio, 19 de outubro de 1959. — Eros Tinoco Marques, Servindo como Secretário.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS EM 21 DE OUTUBRO DE 1959

Relator: Ministro Oscar Saraiva: AI 826-59 — Comarca de Macau — Agravante: Salina São Paulo Sociedade Anônima e Sociedade Paulista de Navegação — Agravado: Hipólito Barreto Cavalcanti.

AI 840-59 — 1ª Região — Agravante: Agrícola Industrial Santa Fé Ltda. — Agravado: Manoel dos Santos.

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor — Ministro Luiz A. França:

RR 2.180-59 — 4ª Região — Reclamante: Cortelari Ind. do Vestuário S. A. — Reclamada: Enara Loureiro oMnteli.

RR 2.187-59 — 4ª CJJ de São Paulo — Reclamante: Cia. Nitro Química Brasileira — Reclamados: Antônio Barbosa Maciel e outros (27).

RR 3.003-59 — 3ª Região — Reclamante: Eurico Giorni — Reclamada: Sousa Pinto & Cia.

RR 3.127-59 — 4ª CJJ do Distrito Federal — Reclamante: Condomínio do Edifício Azaléas — Reclamado: Wazito Alves Portela.

RR 3.144-59 — 13ª CJJ do Distrito Federal — Reclamantes: Juventino Paiva e outros — Reclamado: Isaac Roitman.

Relator: Ministro Luiz A. França:

AI 772-59 — 6ª Região — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista — Agravado: Antônio Barbosa da Silva.

AI 823-59 — 1ª Região — Agravante: Renato de Assis Pereira e Jorge Fernandes Soares — Agravada: Cinema Astoria (Ary Moura de Castro).

Relator: Ministro Luiz A. França — Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro:

RR 2.124-59 — 4ª CJJ de São Paulo — Reclamante: S. A. Martignelli — Reclamado: João Pereira de Castro.

RR 2.281-59 — 2ª Região — Reclamante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Reclamado: Salvador Marinho.

RR 2.977-59 — 1ª Região — Reclamante: Banco Paulista do Comércio S. A. — Reclamado: Luiz Roberto Viana Neves.

RR 3.107-59 — 6ª CJJ de São Paulo — Reclamante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — Reclamado: Afonso Pereira dos Santos.

RR 3.149-59 — 9ª CJJ do Distrito Federal — Reclamante: Francisco e João Jerônimo de Lima — Reclamada: Empresa Metropolitana de Construções Metrocon S. A.

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro:

AI 567-59 — 1ª Região — Agravante: Aluísio Soares Batista — Agravada: Bherine S. A.

AI 848-59 — 5ª Região — Agravante: Instituto Biocômico — Agravado: Hamilton Martins Carneiro

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro — Revisor: Ministro Maurício Lange:

RR 2.192-59 — 15ª CJJ do Distrito Federal — Reclamante: João Caetano de Silva — Reclamada: Fábrica de Móveis Caciue Ltda.

RR 2.194-59 — 10ª CJJ de São Paulo — Reclamante: Fábrica de Fendas e Bordados Trussardi S. A. — Reclamado: Vitorio Antônio Am-





Espécie: Recurso de Revista de decisão da 6ª JCI de São Paulo.  
Interessados: Textil Assad Abdalla S. A. e Benedita Alves Cardoso.

Processo TST Nº RR-2.737-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Fajwel Druker e Maria Rocha da Costa.

Processo TST Nº RR-2.745-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Luiz A. França.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 14ª JCI de São Paulo.

Interessados: João Castilho e Ind. de Tapetes Atlântida S. A.

Processo TST Nº RR-1.139-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Benedito Ramos de Souza e Cia. Agrícola Baixa Grande.

Processo TST Nº RR-1.169-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Alvaro Ferreira Braga e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Processo TST Nº RR-1.181-59;  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Maurício Lange.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Terezinha Ruas Genteno e Eva Medeiros Dias e Juracy P. Madruga.

Rio, 22 de outubro de 1959. — Eros Tinoco Marques, Sec. 2ª Turma.

RESUMO DA ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DO MES DE OUTUBRO DE 1959

Presidência — Ministro Caldeira Neto, no exercício da Presidência.  
Secretário — Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, Pires Chaves e Délio A. Maranhão, os dois últimos substituindo, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Oliveira Lima e Astolfo Serra que se encontram em gozo de licença.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

**JULGAMENTOS**

Processo 674-59

Relator — Ministro Pires Chaves.  
Agravante — Cia. de Tecidos Paulista.

Agravados — Pedro Vitorino da Silva e outros.

Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo 758-59

Relator — Ministro Pires Chaves.  
Agravante — Margarida Varga.

Agravado — Têxtil Vernareccia Limitada.

Agravo de Inst. de desp. do Sr. Presidente da 19ª JCI de São Paulo.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo 738-59

Relator — Ministro Caldeira Neto.  
Agravante — Banco Artur Scatena S. A.

Agravado — Astro Astrolino.

Agravo de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo 760-59

Relator — Papelaria Modelo S.A.  
Agravado — Walter Pinheiro Valadares.

Agravo de Inst. de desp. do Sr. Presidente da 7ª JCI do Distrito Federal.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo 564-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.  
Agravante — José Neto de Oliveira

Agravado — Auto Escola Homero.

Agravo de Inst. de desp. do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Processo 1.456-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Galeria Paulista de Modas Ltda.

Recorrida — Assunta Fino.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 11527-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Recorrente — Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração.

Recorrido — Amódio Di Paula.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 1.578-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Metalúrgica Bokor Sociedade Anônima.

Recorrido — Luiz Fernandes dos Santos.

Recurso de revista de decisão da 19ª JCI do Distrito Federal.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves, revisor, e Caldeira Neto.

Processo 1.552-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Zoraide Angela Gomes

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso: no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, relator e Pires Chaves, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim. O Sr. Ministro Mário L. de Oliveira requereu justificação de voto.

Processo 1.682-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Metalúrgica Matrazzo S. A.

Recurso de revista de decisão da 19ª JCI de S. Paulo.

— Resolveu-se conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação, contra os votos dos Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira e Pires Chaves, revisor.

Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Délio Maranhão.

Processo 2.473-59

Relator — Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Ministro Mário L. de Oliveira.

Recorrente — Ruth Vieira e Maria Aparecida Faria.

Recorrida — Cia. Industrial Mogiana de Tecidos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, revisor. Pelos recorrentes falou o advogado Dr. João Araujo e pela recorrida o advogado Dr. Arno von Mühlen.

Processo 1.684-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — S.A. Fiação e Tecelagem Ipiranga "ASSAI".

Recorrida — Maria José da Silva.  
Recurso de revista de decisão da 12ª JCI de São Paulo.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 2.016-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Lambreta do Brasil S. A.

Recorridos — Albino de Moura Póto e outros.

Recurso de revista de decisão da 16ª JCI de São Paulo.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo 2.200-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — J. E. Berlebem.

Recorrido — Madalena Sanches Casemiro.

Recurso de revista de decisão da 13ª JCI de S. Paulo.

— Resolveu-se conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, e, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para absolver a recorrente do pagamento de diferença de salário mínimo, no aviso prévio, a partir da data da vigência dos novos níveis, contra os votos dos Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira e Pires Chaves, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Délio Maranhão.

Processo 2.198-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrentes — Fábricas Real Ltda.

Recorrido — Luiz Clementino dos Santos.

Recurso de revista de decisão da 10ª JCI de São Paulo.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto e Rômulo Cardim.

Processo 2.214-59

Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Miguel Lopes Ramos.  
Recorrido — Frigorífico Armour do Brasil.

**IMPÔSTO DE CONSUMO**

**CONSOLIDAÇÃO**

[Decreto n.º 43.711 de 17-5-56]

**DIVULGAÇÃO N.º 621**

2ª edição

**PREÇO: CR\$ 50,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer ao recorrente direito das parcelas atrasadas. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

**Processo 2.630-59**  
Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — José da Silva Vianna.  
Recorrida — Cia. Coodyar do Brasil S.A.

**Recurso de revista de decisão da 14ª JCI de São Paulo.**  
— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

**Processo 2.681-59**  
Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Cia. Nitro-Química Brasileira.

**Recurso de revista de decisão da 5ª JCI de São Paulo.**  
— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

**Processo 2.740-59**  
Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria.

**Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso, como entender de direito.

**Processo 2.743-59**  
Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Construtora Lauro Coelho Ltda.

**Recurso de revista de decisão da 2ª JCI do Distrito Federal.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento de diferença de salário mínimo, vencidos os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, relator, e Pires Chaves, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Delio Maranhão.

**Processo 2.765-59**  
Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Nicanor Pedro da Silva.

**Recurso de revista de decisão da 3ª JCI de São Paulo.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, relator, acolhendo a preliminar arguida, dar-lhe provimento para que os embargos sejam apreciados pelo mesmo Juiz que proferiu a decisão original. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

**Recurso de revista de decisão da 15ª JCI do Distrito Federal.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento de diferença de salário mínimo, vencidos os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, relator, e Pires Chaves, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Delio Maranhão.

**Processo 2.765-59**  
Relator — Ministro Mário L. de Oliveira.  
Revisor — Ministro Pires Chaves.  
Recorrente — Nicanor Pedro da Silva.

**Recurso de revista de decisão da 3ª JCI de São Paulo.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, relator, acolhendo a preliminar arguida, dar-lhe provimento para que os embargos sejam apreciados pelo mesmo Juiz que proferiu a decisão original. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

**Recurso de revista de decisão da 15ª JCI do Distrito Federal.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento de diferença de salário mínimo, vencidos os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, relator, e Pires Chaves, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Delio Maranhão.

**Recurso de revista de decisão da 3ª JCI de São Paulo.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, relator, acolhendo a preliminar arguida, dar-lhe provimento para que os embargos sejam apreciados pelo mesmo Juiz que proferiu a decisão original. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

**Recurso de revista de decisão da 15ª JCI do Distrito Federal.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento de diferença de salário mínimo, vencidos os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, relator, e Pires Chaves, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Delio Maranhão.

**Recurso de revista de decisão da 3ª JCI de São Paulo.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, relator, acolhendo a preliminar arguida, dar-lhe provimento para que os embargos sejam apreciados pelo mesmo Juiz que proferiu a decisão original. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

**Recurso de revista de decisão da 15ª JCI do Distrito Federal.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento de diferença de salário mínimo, vencidos os Srs. Ministros Mário L. de Oliveira, relator, e Pires Chaves, revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Delio Maranhão.

**Recurso de revista de decisão da 3ª JCI de São Paulo.**  
— Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Mário L. de Oliveira, relator, acolhendo a preliminar arguida, dar-lhe provimento para que os embargos sejam apreciados pelo mesmo Juiz que proferiu a decisão original. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

## Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1959

Presidente, Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva. — Secretário, Exmo. Senhor Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas abriu-se a sessão, presentes os Exmos. Srs. Luís Augusto

da França, Têlio da Costa Monteiro e Maurício Lange. Compareceu, também, em virtude de convocação, o Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

## JULGAMENTOS

Processo AI — 729-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da Primeira Região.  
Agravantes: Arlindo Luís Ribeiro Filhos e outros.  
Agravada: Cia. Marítima Brasileira.

Resolveu-se, sem divergência dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, na forma da lei.

Processo AI — 749-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da Primeira Região.  
Agravante: Antônio Quirino dos Santos Filho.  
Agravada — Meghe — Tecidos e Armarinho S.A.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 720-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da Primeira Região.  
Agravantes: Adalgisa Marques de Castro e Silva e outros.  
Agravada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Estrada de Ferro Leopoldina).

Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo AI — 750-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Agravado de instrumento de despacho do Presidente do TRT da Primeira Região.  
Agravante: Francisco Alves Campos.  
Agravada: Rubem Rosa.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 2.895-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Recurso de revista de decisão da 15ª JCI do Distrito Federal.

Recorrente: Cotonificio Rio Branco Sociedade Anônima.  
Recorrida: Gilsa Francisco da Silva.  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.061-58

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão da JCI do Rio Grande.  
Recorrente: Companhia Swift do Brasil S.A.

Recorridos: Zeferina Pereira e outros.  
Resolveu-se determinar a retirada de pauta, face ao pedido feito pelas partes de suspensão do julgamento, por 30 dias.

Processo RR — 159-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
Recorrente: Panair do Brasil S.A.  
Recorrido: Augusto Barbosa Teixeira.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, Relator, e Oscar Saraiva. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares. Pela recorrente falou o Advogado, Dr. Arnaldo de Lucca, e, pelo recorrido, o Advogado Dr. Raul Pimenta.

Processo RR — 159-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
Recorrente: Panair do Brasil S.A.  
Recorrido: Augusto Barbosa Teixeira.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, Relator, e Oscar Saraiva. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares. Pela recorrente falou o Advogado, Dr. Arnaldo de Lucca, e, pelo recorrido, o Advogado Dr. Raul Pimenta.

Processo RR — 159-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
Recorrente: Panair do Brasil S.A.  
Recorrido: Augusto Barbosa Teixeira.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, Relator, e Oscar Saraiva. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares. Pela recorrente falou o Advogado, Dr. Arnaldo de Lucca, e, pelo recorrido, o Advogado Dr. Raul Pimenta.

Processo RR — 959-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
Recorrente: Laboratório Biorgan Limitada.

Recorrida: Terezinha Ferreira Pinto.  
Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Luís A. França, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e mandar que o Tribunal "a quo" conheça e julgue o recurso, como entender de direito. Pelo recorrente falou o Advogado Dr. Gualberto Serra Castro.

Processo RR — 3.786-58

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
Recorrente: Rowiz, Engenharia Limitada.  
Recorrido: Irineu Pereira de Melo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 3.055-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Recurso de revista de decisão da 2ª JCI de São Paulo.  
Recorrente: Hêlio Rodrigues da Cruz.  
Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar que aMM. Junta a presc os embargos, como entender de direito.

Processo RR — 253-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão da 4ª JCI de São Paulo.  
Recorrente: Etefan Halay.  
Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, rejeitando a preliminar arguida, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o advogado Doutor Júlio Araújo.

Processo RR — 352-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão da JCI de Paulista.  
Recorrente: Companhia de Tecidos Paulista.  
Recorrido: Manuel Germano da Silva.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 417-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
Recorrente: Indústrias Têxtis Calfat Sociedade Anônima.  
Recorrido: Faustino Sotero.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 441-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Quarta Região.  
Recorrente: Agostinho Emílio Cavasotto.  
Recorrido: Ercy Dienstmann.

Resolveu-se conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Luís A. França e Têlio C. Monteiro; no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Sr. Ministro Maurício Lange. Relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo RR — 1.883-59

Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão da 10ª JCI do Distrito Federal.  
Recorrente: Cremerie Metrópole Limitada.  
Recorrido: Alfredo da Conceição.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Mi-

nistros Oscar Saraiva, Revisor, e Maurício Lange.

Processo RR — 3.061-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro.  
Recurso de revista de decisão da 19ª JCI de São Paulo.

Recorrente: Wolodymir Andres.  
Recorrida: Ind. e Com. Radioadores Bongotti Ltda.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Pelo recorrente falou o Advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo RR — 2.145-59

Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão da 5ª JCI do Distrito Federal.  
Recorrente: Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A.

Recorrido: Ramiro João da Silva.  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, contra os votos dos Senhores Ministros Oscar Saraiva, Revisor, e Maurício Lange.

Processo RR — 2.621-59

Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão da JCI de Florianópolis.  
Recorrente: Philippi & Cia.

Recorrido: Vergilino João da Silva.  
Resolveu-se conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, Revisor, e Maurício Lange.

Processo RR — 2.687-59

Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão da 19ª JCI de São Paulo.  
Recorrente: Escritório de Construções Wertheim Furini Ltda.

Recorrido: Antônio Joaquim da Conceição.  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, Revisor, e Maurício Lange.

Processo RR — 920-59

Relator: Ministro Luís A. França.  
Revisor: Ministro Maurício Lange.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
Recorrentes: Orlando Bizarro e outros e Nadir Figueiredo S.A.

Recorridos: Os mesmos e Terezinha Maciel da Rocha e Hilda de Sousa.  
Resolveu-se conhecer de ambos os recursos, vencido o Sr. Ministro Maurício Lange, Revisor; no mérito, dar provimento ao dos reclamantes para restabelecer a decisão de primeira instância, contra os votos dos Srs. Ministros Maurício Lange e Starling Soares, e, por unanimidade, negar acolhida ao apêlo da reclamada. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têlio C. Monteiro.

Processo RR — 458-59

Relator: Ministro Maurício Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
Recorrentes: Nélia Pedra e Lanificio Varam S.A.

Recorridos: Os mesmos.  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso da reclamada, e, conhecendo do apêlo da reclamante, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo RR — 926-59

Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
Recorrente: Rigesa S.A., Celulose, Papel e Embalagens.

Recorrido: Antônio Calsavara.  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.



Processo RR — 577-59  
Relator: Ministro Mauricio Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
Recorrente: Companhia de Fiação e Tecidos Alambari Ltda.

Recorridos: Geraldo Ferreira da Rocha e outros.  
Resolveu-se conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Starling Soares, Revisor; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as reclamações, contra os votos dos Srs. Ministros Starling Soares e Luis A. França.

Processo RR — 1.885-59  
Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão da 4ª J.C.J. de São Paulo.  
Recorrente: Lázaro Ferreira.  
Recorrida: A. Spillborb & Cia. Limitada.  
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 2.682-59  
Relator: Ministro Oscar Saraiva.  
Revisor: Ministro Luis A. França.  
Recurso de revista de decisão da 5ª J.C.J. de São Paulo.  
Recorrente: Cafe da Metrópole Sociedade Anônima.  
Recorrido: José Alves.  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, rejeitando a nulidade argüida, negar-lhe provimento.

Processo RR — 613-59  
Relator: Ministro Mauricio Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Quinta Região.  
Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma.  
Recorridos: Orlando Rode Melo e outros.  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Mauricio Lange, Relator. — Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo RR — 647-59  
Relator: Ministro Mauricio Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Sorocaba.  
Recorrente: José Gutierrez Pardo.  
Recorrido: Cícero Lucas Faria.  
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 657-59  
Relator: Ministro Mauricio Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
Recorrente: Decorações Flama Limitada.  
Recorrido: Salvador Pinto Novo.  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Mauricio Lange, Relator, e Oscar Saraiva. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares.

Processo RR — 764-59  
Relator: Ministro Mauricio Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
Recorrente: Lanificio Santa Rosa Sociedade Anônima.  
Recorrido: João de Deus Mendes.  
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mauricio Lange, Relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares. Pelo recorrido falou o Advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo RR — 1.896-59  
Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
Recorrente: Francisco de Lima e Silva.  
Recorrido: Manuel Lopes Sobral.  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 1.085-59  
Relator: Ministro Mauricio Lange.  
Revisor: Ministro Starling Soares.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.  
Recorrente: Companhia Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangui).  
Recorrido: João dos Reis Badaró.  
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 2.076-59  
Relator: Ministro Starling Soares.  
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.  
Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.  
Recorrente: Ramilha Barbosa.  
Recorrida: Fiação e Tecelagem Ellana S.A.  
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, Revisor, e Luis A. França.  
As 17 horas foi encerrada a sessão. Rio, 22 de outubro de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da Segunda Turma.

Secretaria

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

"O Sr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu o seguinte pedido de abono de faltas: Nos termos do art. 123 do Estatuto: Servente, Padrão "L", Humberto da Silva Sanchez — dias, 4, 8 e 9 de setembro último.

DIVISÃO JUDICIARIA

SEÇÃO PROCESSUAL

Autos com vista

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, aos recorrentes para apresentação de razões.  
RR-1-58 — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Recorridos: Maria Lopes Herrero e outros. — Ao dr. J. L. de Azevedo Costa.

RR-37-58 — Recorrente: Indústria Gráfica Siqueira S. A. — Recorrido: Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo. — Ao dr. Arno Von Muhlen.

RR-230-58 — Recorrentes: Sociedade Abastecedora de Gasolina e Oleos Limitada — Recorridos: Adão A. de Lima e outros. Ao dr. Arno Von Muelen.

RR-343-58 — Recorrente: S.A. Indústrias Votorantim — Recorrido: Francisco Schiavetti. — Ao recorrente.

RR-351-58 — Recorrente: Iate Clube do Rio de Janeiro — Recorrido: João Batista Bezerra. — Ao dr. Valério Rezende.

RR-523-58 — Recorrente: Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Recorrido: João Batista dos Santos. — Ao dr. Arno Von Muhlen.

RR-552-59 — Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira — Recorrido: Francisco Marques de Oliveira. — Ao dr. Artur Pucciariello.

RR-713-58 — Recorrente: Nicola Zannella & Cia. Ltda. — Recorridos: Absalão Monteiro de Lima e outros. — Ao dr. Manoel Portugal Leão.

RR-829-57 — Recorrente: Serviço Social da Indústria — Recorrido: Joaquim Pedro Roriz. — Ao dr. Tibério Canelli.

RR-1.415-58 — Recorrente: Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Recorridos: Ingeborg Folz e outros. — Ao dr. Nicanor Medici Fisher.

RR-1.534-57 — Recorrente: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor — Recorrido: José Rodrigues da Silva. — Ao dr. Néri Battendieri.

RR-1.765-58 — Recorrente: Companhia Swift do Brasil — Recorrida: Emília Alé e Antonieta Ercoli. — Ao doutor Antônio Martins de Pádua Brito.

RR-1.813-58 — Recorrente: Cia. Industrial São Paulo e Rio — Recorrido: Sebastião Gomes Monteiro. — Ao Doutor George Luis Shalders.

RR-2.214-56 — Recorrente: Pedro Urman e José Armando de Siqueira — Recorrido: Banco do Brasil S. A. — Ao doutor Arno Von Muhlen.

RR-2.622-58 — Recorrente: Manoel Augusto de Godoi Bezerra — Recorrido: Rádio Sociedade Farroupilha e Rádio Difusora Portoalegrense. — Ao doutor Carlos Arnaldo Selva.

RR-2.939-58 — Recorrente Rodrigo Otávio Pinheiro & Filhos Ltda. — Recorrida: Glória Mendes de Sousa. — Ao dr. Gilson Braga da Fonseca.

RR-3.127-57 — Recorrente: Fiação Campinas S. A. — Recorrido: João Batista Dorice e outros. — Ao dr. Néri Battendieri.

RR-3.541-57 — Recorrente: Karl Schimidt — Recorrido: Ivan Archanjo Batista. — Ao dr. Armando de Brito.

RR-3.652-58 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Recorrido: Manoel Francisco Pinto e outros. — Ao dr. Targino Ribeiro Filho.

RR-3.855-58 — Recorrente: Companhia Rhodosá S. A. — Recorrido: Maurílio Calvo. — Ao dr. Genaro Tavares Guerreiro.

RR-3.711-57 — Recorrente: E. Moesle S.A. — Recorrido: Remil Antônia de Moura. — Ao dr. Charles Macache.

RR-3.738-58 — Recorrente: Colgate Palmolive S. A. — Recorrida: Lucinda Dalila Tosetti. — Ao dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga.

RR-4.157-58 — Recorrente: Fábrica de Vidros São Domingos S. A. — Recorrido: Dalcídio de Abreu. — Ao doutor João da Rocha Morcira.

RR-4.241-58 — Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Recorrido: Mercedes Guedes Zochio. — Ao dr. J. L. de Azevedo Costa.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 23-10-59

Ao Recorrido por 3 dias para impugnação (art. 3º, § 1º — Lei nº 3.396).  
Nº 5.719-59 (31-59-RR) — Recorrente: João Batista Pinto — D. F. — Recorrido: Geraldo Batista Pinto.  
Nº 5.721-59 (3.358-58-RR) — Recorrente: Sociedade Nacional Calçados Sociedade Anônima — S. Paulo — Recorridos: Teodomiro Cardoso e outros.  
Nº 5.725-59 (4.190-58-RR) — Recorrente: Hotéis Othon S. A. — São Paulo — Recorrida: Felisa Rodrigues Sanches.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

LICENÇAS

Por despacho do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, foram concedidas licenças aos seguintes funcionários:

Genoveva Isabel de Oliveira Ferreira, 30 dias em prorrogação, a partir de 2 de outubro do corrente ano, de acordo com os arts. 88, I, 97 e 92 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Beatriz Werneck, Auxiliar Judiciário, classe "H", 7 dias, a partir de 18 de setembro do corrente ano, de acordo com os arts. 88, I e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Camuty de Siqueira, Auxiliar de Escritório, ref. "19", 30 dias, a partir de 1 de outubro do corrente ano, de acordo com os arts. 88, I e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

TERMO DA 163ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, Corregedor da Justiça, no exercício de Vice-Presidente — Escrivão, José Tavares de Sousa, Secretário da Vice-Presidência.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, Corregedor da Justiça do Distrito Federal, no exercício da Vice-Presidência, em substituição ao titular Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, que se encontra no exercício da Presidência, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mo-

dante sortelo, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido. Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelações Criminais

1ª Câmara

Ns. 31.706 — 32.202 — 32.204 — 32.157 — 31.485 — 32.254 — 32.073 — 31.933 — 32.234 — 31.818 — 31.936 — 31.662 — 32.201 — 32.183 — 32.122 — 31.382 — 32.420 — 31.625 — 31.638 — 31.939 — 32.106 — 32.370 — 31.535 — 31.522 — 3º 059 — 32.247 — 32.006 — 32.174 — 32.134 — 30.942 — 32.221 — 32.278 — 32.172.

2ª Câmara

Ns. 31.704 — 31.439 — 32.216 — 29.920 — 31.857 — 32.380 — 32.152 — 31.935 — 31.645 — 31.474 — 32.336 — 32.332 — 31.383 — 31.526 — 32.121 — 31.932 — 32.277 — 32.044 — 32.116 — 31.598 — 32.343 — 32.405 — 32.294 — 31.693 — 32.262 — 30.965 — 31.942 — 32.218 — 32.205 — 32.286

3ª Câmara

Ns. 32.042 — 32.283 — 32.026 — 31.597 — 31.435 — 31.432 — 31.556 — 32.159 — 32.155 — 32.217 — 31.681 — 31.688 — 32.039 — 31.475 — 32.145 — 31.952 — 32.057 — 32.170 — 32.265 — 32.295 — 31.664 — 31.534 — 32.207 — 32.101 — 32.348 — 31.907 — 32.248 — 32.426 — 32.010 — 31.352 — 32.354

Habeas Corpus

1ª Câmara

Nº 16.166.  
Nada mais ocorreu, pelo que eu, José Tavares de Sousa, Secretário, servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente. — Sady Cardoso de Gusmão.

TERMO DA 164ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1959.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, Corregedor da Justiça, no exercício da Vice-Presidência — Escrivão, José Tavares de Sousa, Secretário da Vice-Presidência.